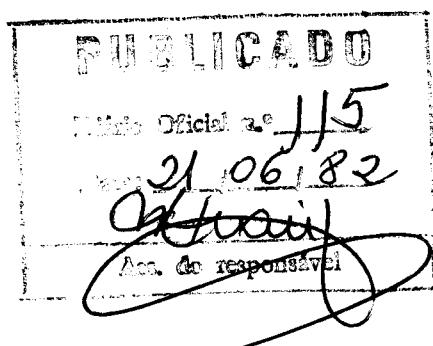




LEI N.º 3.846 DE 17 DE Junho DE 1982

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos, civis e militares, do Poder Executivo e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os atuais valores de vencimento dos funcionários públicos civis, constantes da Tabela Geral de Níveis de 1 (hum) a 22 (vinte e dois), da Lei nº 3.800, de 17 de junho de 1981 e dos valores de vencimento ou salário de outras atividades de Nível Médio, Tecnólogo e de Nível Superior, na forma dos Anexos I, II, III e IV, desta Lei.

Art. 2º - Ficam reajustados os atuais valores de vencimento ou salário dos símbolos PC-1 a PC-8, da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, e do Grupo de Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado, na forma dos Anexos V, VI, VII e VIII, desta Lei.

Art. 3º - Ficam reajustados os vencimentos ou salários do pessoal do Magistério, na forma dos Anexos IX, X, XI, XII e XIII, desta Lei.

Art. 4º - Os soldos do pessoal da Polícia Militar do Piauí passam a ser os constantes do Anexo XIV, desta Lei.

Art. 5º - Os servidores públicos contratados pelo regime trabalhista e os contratados para a prestação de serviços técnicos especializados, não compreendidos nas Tabelas desta Lei, terão os seus salários reajustados em 42% (quarenta e dois por cento), e, a partir de 1º de dezembro de 1982, em mais 43% (quarenta e três por cento), não cumulativos e calculados sobre o salário de 31 de maio de 1982, respeitados os valores estabelecidos na Tabela Geral do Anexo I, desta Lei.

Art. 6º - Os vencimentos dos Cargos em Comissão, dos Símbolos 1-C a 7-C e os valores dos Símbolos das Funções Gratificadas passam a ser os fixados nos Anexos XV e XVI, desta Lei.

Art. 7º - Os inativos e pensionistas, civis e militares, terão os valores de seus proventos e pensões reajustados em 42% (quarenta e dois por cento), e, a partir de 1º de dezembro de 1982, em mais 43% (quarenta e três por cento), não cumulativos, calculados sobre os proventos e pensões pagos em 31 de maio de 1982.

Art. 8º - Fixar em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais, a remuneração de Secretário de Estado, compreendendo dentro deste limite o percentual de 90% (noventa por cento) atribuído à Gratificação de Representação de Gabinete.

Art. 9º - O salário-família passa a ser pago na importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, por dependente.

Art. 10 - Fica concedido uma pensão especial à Ausair Rosa Martins, no valor correspondente ao Nível 22 (vinte e dois) da Tabela Geral, do Anexo I, desta Lei.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo disporá por Decreto e/ou Resolução sobre o reajuste dos vencimentos e salários das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundações, ouvido o Conselho Estadual de Política Salarial.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1982, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de junho de 1982.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO DE FAZENDA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETÁRIO DE CULTURA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 6º - Os vencimentos dos Cargos em Comissão, dos Símbolos 1-C a 7-C e os valores dos Símbolos das Funções Gratificadas passam a ser os fixados nos Anexos XV e XVI, desta Lei.

Art. 7º - Os inativos e pensionistas, civis e militares, terão os valores de seus proventos e pensões reajustados em 42% (quarenta e dois por cento), e, a partir de 1º de dezembro de 1982, em mais 43% (quarenta e três por cento), não cumulativos, calculados sobre os proventos e pensões pagos em 31 de maio de 1982.

Art. 8º - Fixar em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais, a remuneração de Secretário de Estado, compreendendo dentro deste limite o percentual de 90% (noventa por cento) atribuído à Gratificação de Representação de Gabinete.

Art. 9º - O salário-família passa a ser pago na importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, por dependente.

Art. 10 - Fica concedido uma pensão especial à Ausair Rosa Martins, no valor correspondente ao Nível 22 (vinte e dois) da Tabela Geral, do Anexo I, desta Lei.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo disporá por Decreto e/ou Resolução sobre o reajuste dos vencimentos e salários das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundações, ouvido o Conselho Estadual de Política Salarial.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1982, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 1º de Junho de 1982.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO DE FAZENDA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETÁRIO DE CULTURA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Art. 6º - Os vencimentos dos Cargos em Comissão, dos Símbolos 1-C a e os valores dos Símbolos das Funções Gratificadas passam a ser os fixados Anexos XV e XVI, desta Lei.

Art. 7º - Os inativos e pensionistas, civis e militares, terão os valores de seus proventos e pensões reajustados em 42% (quarenta e dois por cento), a partir de 1º de dezembro de 1982, em mais 43% (quarenta e três por cento), cumulativos, calculados sobre os proventos e pensões pagos em 31 de maio de 19

Art. 8º - Fixar em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros mensais, a remuneração de Secretário de Estado, compreendendo dentro deste limite percentual de 90% (noventa por cento) atribuído à Gratificação de Representante de Gabinete.

Art. 9º - O salário-família passa a ser pago na importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, por dependente.

Art. 10 - Fica concedido uma pensão especial à Ausair Rosa Martins, valor correspondente ao Nível 22 (vinte e dois) da Tabela Geral, do Anexo I, desta Lei.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo disporá por Decreto e/ou Resolução sobre o reajuste dos vencimentos e salários das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundações, ouvido o Conselho Estadual de Política Salarial.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1982, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de junho de 1982.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO DE FAZENDA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 6º - Os vencimentos dos Cargos em Comissão, dos Símbolos 1-C a e os valores dos Símbolos das Funções Gratificadas passam a ser os fixados Anexos XV e XVI, desta Lei.

Art. 7º - Os inativos e pensionistas, civis e militares, terão os valores de seus proventos e pensões reajustados em 42% (quarenta e dois por cento), a partir de 1º de dezembro de 1982, em mais 43% (quarenta e três por cento), cumulativos, calculados sobre os proventos e pensões pagos em 31 de maio de 19

Art. 8º - Fixar em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais, a remuneração de Secretário de Estado, compreendendo dentro deste limite percentual de 90% (noventa por cento) atribuído à Gratificação de Representação de Gabinete.

Art. 9º - O salário-família passa a ser pago na importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, por dependente.

Art. 10 - Fica concedido uma pensão especial à Ausair Rosa Martins, valor correspondente ao Nível 22 (vinte e dois) da Tabela Geral, do Anexo I, desta Lei.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo disporá por Decreto e/ou Resolução sobre o reajuste dos vencimentos e salários das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundações, ouvido o Conselho Estadual de Política Salarial.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1982, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 1º de junho de 1982.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO DE FAZENDA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETÁRIO DE CULTURA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

A N E X O - I

TABELA GERAL

1 9 8 2

N I V E L

J U N H O

D E Z E M B R O

VENCIMENTO
REAJUSTADO

VENCIMENTO
REAJUSTADO

1 a 3	13.937,00	18.158,00
4 a 7	14.048,00	18.302,00
8 a 11	14.159,00	18.446,00
12	14.270,00	18.591,00
13	14.380,00	18.735,00
14	14.491,00	18.880,00
15	14.602,00	19.024,00
16	14.713,00	19.168,00
17	14.825,00	19.314,00
18	14.937,00	19.460,00
19	15.049,00	19.606,00
20	15.160,00	19.751,00
21	18.175,00	23.678,00
22	21.547,00	28.072,00

MAIS DE CR\$ 15.174,00 NÃO CUMULATIVO

Verde
Petrol
Gasil

A N E X O - I

TABELA GERAL

1 9 8 2

N I V E L

J U N H O

D E Z E M B R O

VENCIMENTO
REAJUSTADO

VENCIMENTO
REAJUSTADO

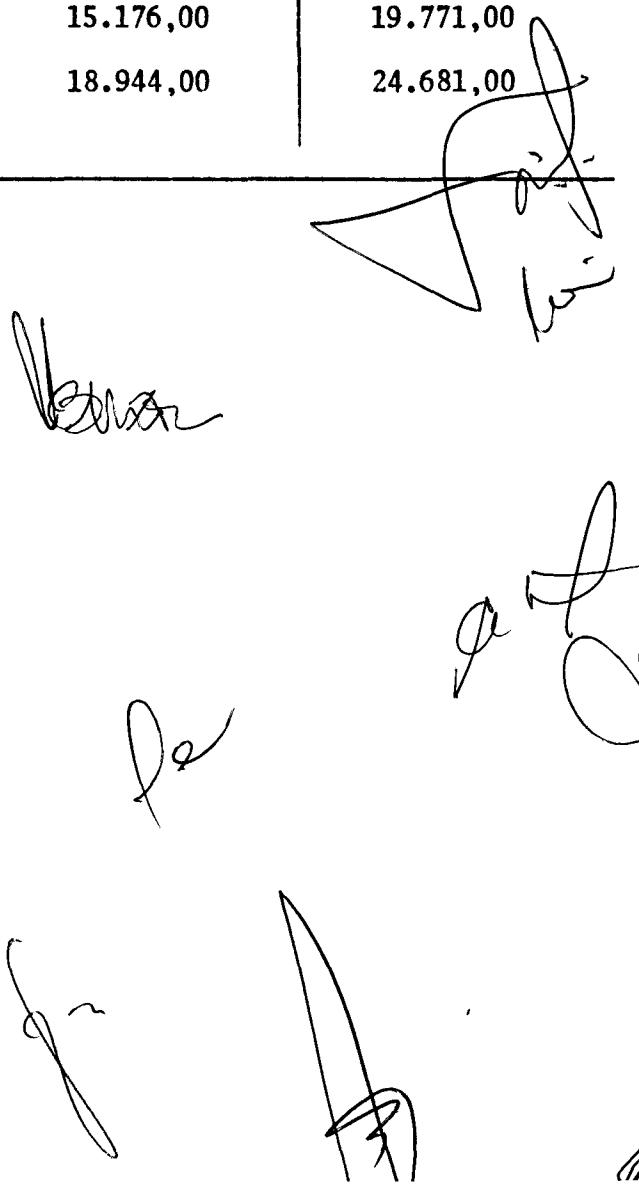
1 a 3	13.937,00	18.158,00
4 a 7	14.048,00	18.302,00
8 a 11	14.159,00	18.446,00
12	14.270,00	18.591,00
13	14.380,00	18.735,00
14	14.491,00	18.880,00
15	14.602,00	19.024,00
16	14.713,00	19.168,00
17	14.825,00	19.314,00
18	14.937,00	19.460,00
19	15.049,00	19.606,00
20	15.160,00	19.751,00
21	18.175,00	23.678,00
22	21.547,00	28.072,00

MAIS DE CR\$ 15.174,00 NÃO CUMULATIVO

Verde
Petrol
Gasil

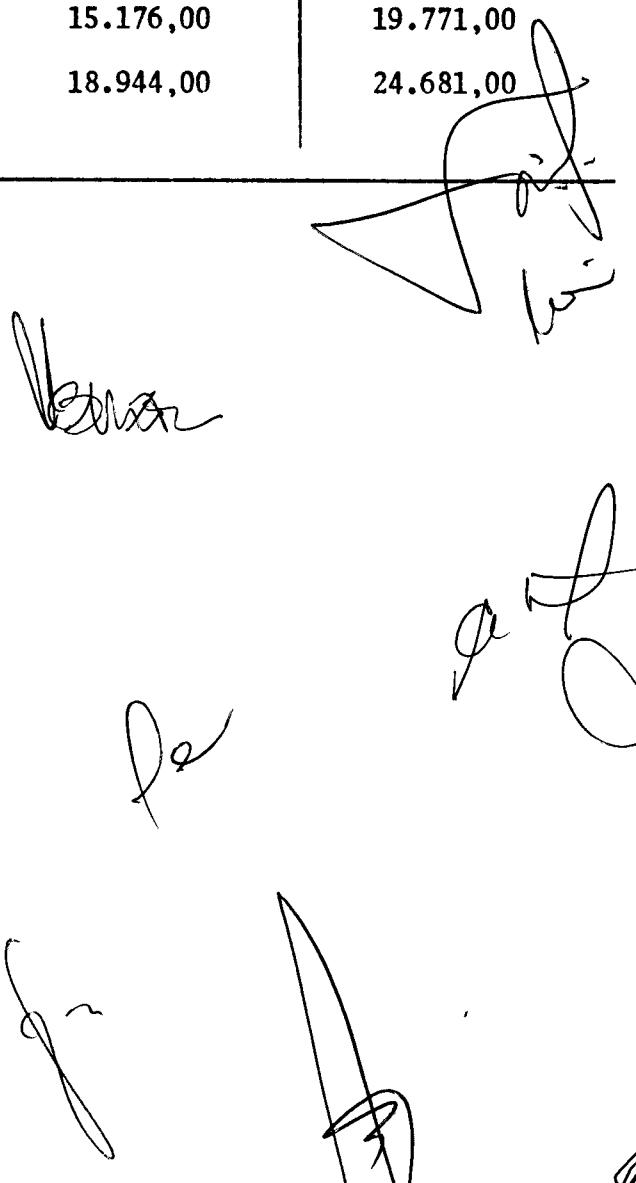
A N E X O - II
 OUTROS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO
 - NÍVEL MÉDIO -

DENOMINAÇÃO / CLASSE	1 9 8 2	
	J U N H O	D E Z E M B R O
VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO	
TÉCNICO AUXILIAR, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO, AUXILIAR DE ENGENHARIA, DESENHISTA, TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO EM COOPERATIVISMO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, AUXILIAR DE VETERINÁRIO, TOPÓGRAFO		
ASSISTENTE	14.825,00	19.314,00
CLASSE "A"	14.997,00	19.538,00
CLASSE "B"	15.176,00	19.771,00
CLASSE "C"	18.944,00	24.681,00



A N E X O - II
 OUTROS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO
 - NÍVEL MÉDIO -

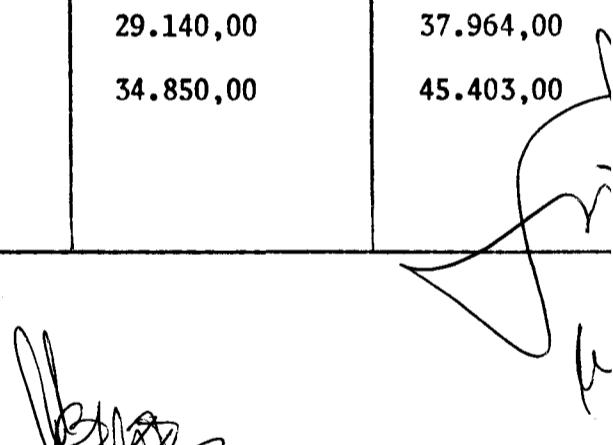
DENOMINAÇÃO / CLASSE	1982	
	JUNHO	DEZEMBRO
VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO	
TÉCNICO AUXILIAR, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO, AUXILIAR DE ENGENHARIA, DESENHISTA, TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO EM COOPERATIVISMO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, AUXILIAR DE VETERINÁRIO, TOPÓGRAFO		
ASSISTENTE	14.825,00	19.314,00
CLASSE "A"	14.997,00	19.538,00
CLASSE "B"	15.176,00	19.771,00
CLASSE "C"	18.944,00	24.681,00



Handwritten signatures and initials are present over the bottom right portion of the table, appearing to be approvals or signatures of officials.

A N E X O - III
 OUTROS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO
 - SUPERIOR -
 TECNÓLOGO

DENOMINAÇÃO / CLASSE	1 9 8 2	
	J U N H O	D E Z E M B R
	VENCIMENTO	VENCIMENTO
	REAJUSTADO	REAJUSTADO
TECNÓLOGO EM BOVINOCULTURA, TECNÓLOGO EM ADMINISTRAÇÃO RURAL, TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL		
ASSISTENTE	19.423,00	25.304,00
CLASSE "A"	23.380,00	30.460,00
CLASSE "B"	29.140,00	37.964,00
CLASSE "C"	34.850,00	45.403,00






A N E X O - III
 OUTROS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO
 - SUPERIOR -
 TECNÓLOGO

DENOMINAÇÃO / CLASSE	1 9 8 2	
	J U N H O	D E Z E M B R
VENCIMENTO	VENCIMENTO	
REAJUSTADO	REAJUSTADO	
TECNÓLOGO EM BOVINOCULTURA, TECNÓLOGO EM ADMINIS TRAÇÃO RURAL, TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL		
ASSISTENTE	19.423,00	25.304,00
CLASSE "A"	23.380,00	30.460,00
CLASSE "B"	29.140,00	37.964,00
CLASSE "C"	34.850,00	45.403,00

Verba

Pee

de

de

de

A N E X O - IV
OUTROS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO

- SUPERIOR -

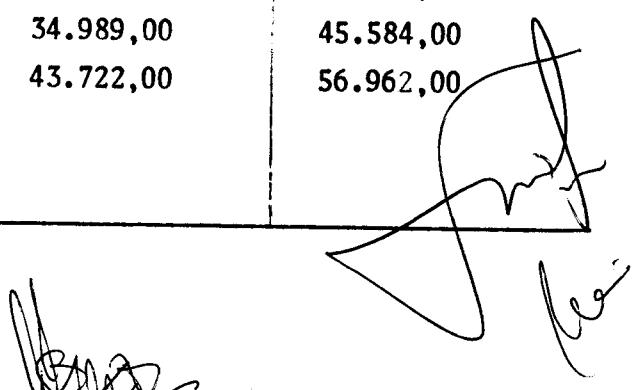
DENOMINAÇÃO / CLASSE	1982	
	JUNHO	DEZEMBRO
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
MÉDICO, MÉDICO LEGAL, PATOLOGISTA, ODONTO-LEGAL, DENTISTA, FARMACÊUTICO, QUÍMICO OU BIOQUÍMICO, ENGENHEIRO, ENGENHEIRO SANITÁRIO, AGRÔNOMO, VETERINÁRIO, ESTATÍSTICO, ECONOMISTA, CONTADOR, TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, SOCIOLOGO, PEDAGOGO, PSIКОLOGO, BIBLIOTECÁRIO, GEÓLOGO, PROGRAMADOR, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA E ASSISTENTE SOCIAL		
ASSISTENTE	22.446,00	29.243,00
CLASSE "A"	28.059,00	36.556,00
CLASSE "B"	34.989,00	45.584,00
CLASSE "C"	43.722,00	56.962,00

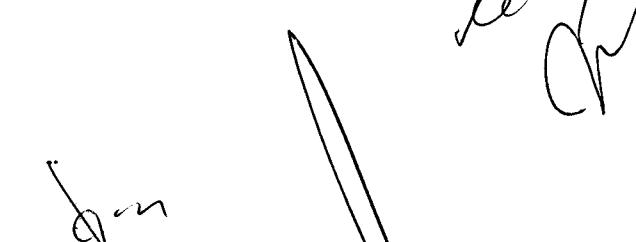
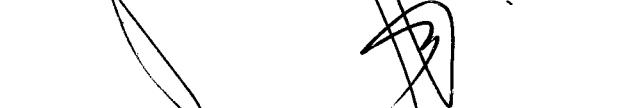

 A large, handwritten signature or mark is written across the bottom right corner of the page, covering most of the area from approximately x=635 to x=995 and y=555 to y=975. It appears to be a stylized, cursive script.

A N E X O - IV
OUTROS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO

- SUPERIOR -

DENOMINAÇÃO / CLASSE	1 9 8 2	
	J U N H O	D E Z E M B R O
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
DICO, MÉDICO LEGAL, PATOLOGISTA, ODONTO-LEGAL, NTISTA, FARMACEUTICO, QUÍMICO OU BIOQUÍMICO , GENHEIRO, ENGENHEIRO SANITÁRIO, AGRÔNOMO, VETE NÁRIO, ESTATÍSTICO, ECONOMISTA, CONTADOR, TÉC CO DE ADMINISTRAÇÃO, SOCIOLOGO, PEDAGOGO, PSI LOGO, BIBLIOTECÁRIO, GEÓLOGO, PROGRAMADOR, EN RMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA E ASSIS NTE SOCIAL		
ASSISTENTE	22.446,00	29.243,00
CLASSE "A"	28.059,00	36.556,00
CLASSE "B"	34.989,00	45.584,00
CLASSE "C"	43.722,00	56.962,00



Art. 6º - Os vencimentos dos Cargos em Comissão, dos Símbolos 1-C a 7-C e os valores dos Símbolos das Funções Gratificadas passam a ser os fixados nos Anexos XV e XVI, desta Lei.

Art. 7º - Os inativos e pensionistas, civis e militares, terão os valores de seus proventos e pensões reajustados em 42% (quarenta e dois por cento), e, a partir de 1º de dezembro de 1982, em mais 43% (quarenta e três por cento), não cumulativos, calculados sobre os proventos e pensões pagos em 31 de maio de 1982.

Art. 8º - Fixar em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais, a remuneração de Secretário de Estado, compreendendo dentro deste limite o percentual de 90% (noventa por cento) atribuído à Gratificação de Representação de Gabinete.

Art. 9º - O salário-família passa a ser pago na importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, por dependente.

Art. 10 - Fica concedido uma pensão especial à Ausair Rosa Martins, no valor correspondente ao Nível 22 (vinte e dois) da Tabela Geral, do Anexo I, desta Lei.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo disporá por Decreto e/ou Resolução sobre o reajuste dos vencimentos e salários das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundações, ouvido o Conselho Estadual de Política Salarial.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1982, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de junho de 1982.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO DE FAZENDA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETÁRIO DE CULTURA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Art. 6º - Os vencimentos dos Cargos em Comissão, dos Símbolos 1-C a 7-C e os valores dos Símbolos das Funções Gratificadas passam a ser os fixados nos Anexos XV e XVI, desta Lei.

Art. 7º - Os inativos e pensionistas, civis e militares, terão os valores de seus proventos e pensões reajustados em 42% (quarenta e dois por cento), e, a partir de 1º de dezembro de 1982, em mais 43% (quarenta e três por cento), não cumulativos, calculados sobre os proventos e pensões pagos em 31 de maio de 1982.

Art. 8º - Fixar em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais, a remuneração de Secretário de Estado, compreendendo dentro deste limite o percentual de 90% (noventa por cento) atribuído à Gratificação de Representação de Gabinete.

Art. 9º - O salário-família passa a ser pago na importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, por dependente.

Art. 10 - Fica concedido uma pensão especial à Ausair Rosa Martins, no valor correspondente ao Nível 22 (vinte e dois) da Tabela Geral, do Anexo I, desta Lei.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo disporá por Decreto e/ou Resolução sobre o reajuste dos vencimentos e salários das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundações, ouvido o Conselho Estadual de Política Salarial.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1982, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de junho de 1982.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO DE FAZENDA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETÁRIO DE CULTURA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

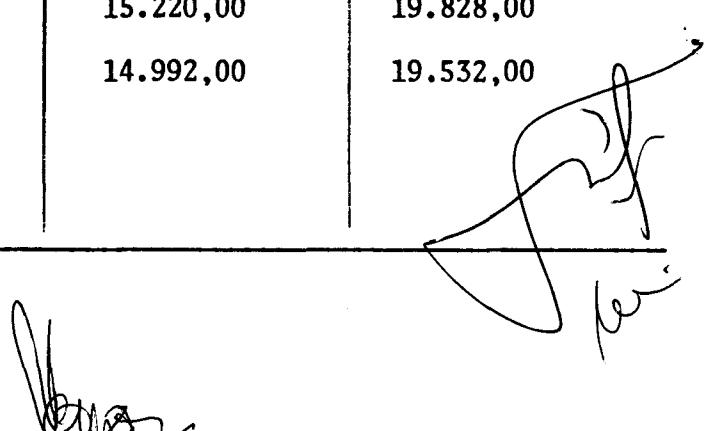
SECRETÁRIO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

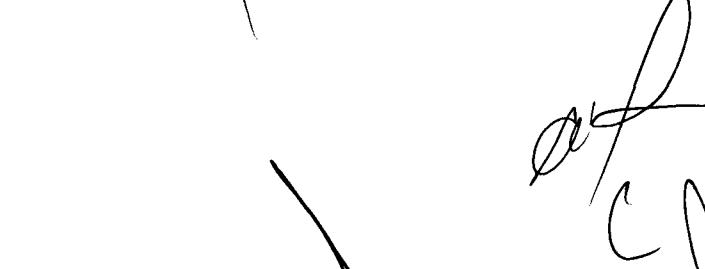
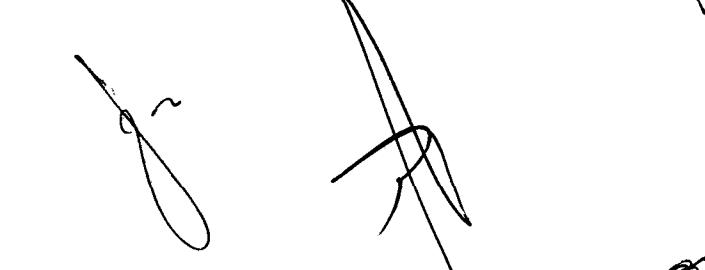
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

A N E X O - V

SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DENOMINAÇÃO / CLASSE	1 9 8 2	
	J U N H O	D E Z E M B R O
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
PC - 1	40.687,00	53.008,00
PC - 2	33.915,00	44.185,00
PC - 3	24.938,00	32.490,00
PC - 4	20.748,00	27.030,00
PC - 5	17.324,00	22.570,00
PC - 6	15.447,00	20.124,00
PC - 7	15.220,00	19.828,00
PC - 8	14.992,00	19.532,00

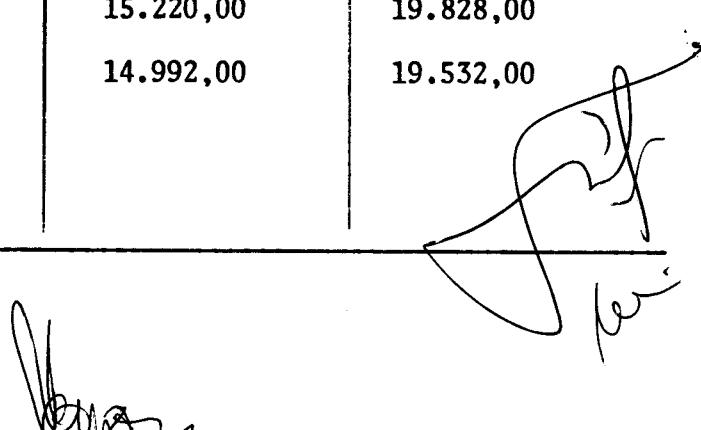



ANEXO - V

SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DENOMINAÇÃO / CLASSE	1982	
	JUNHO	DEZEMBRO
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
PC - 1	40.687,00	53.008,00
PC - 2	33.915,00	44.185,00
PC - 3	24.938,00	32.490,00
PC - 4	20.748,00	27.030,00
PC - 5	17.324,00	22.570,00
PC - 6	15.447,00	20.124,00
PC - 7	15.220,00	19.828,00
PC - 8	14.992,00	19.532,00



 (Signature)



 (Signature)

A N E X O - IV
OUTROS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO

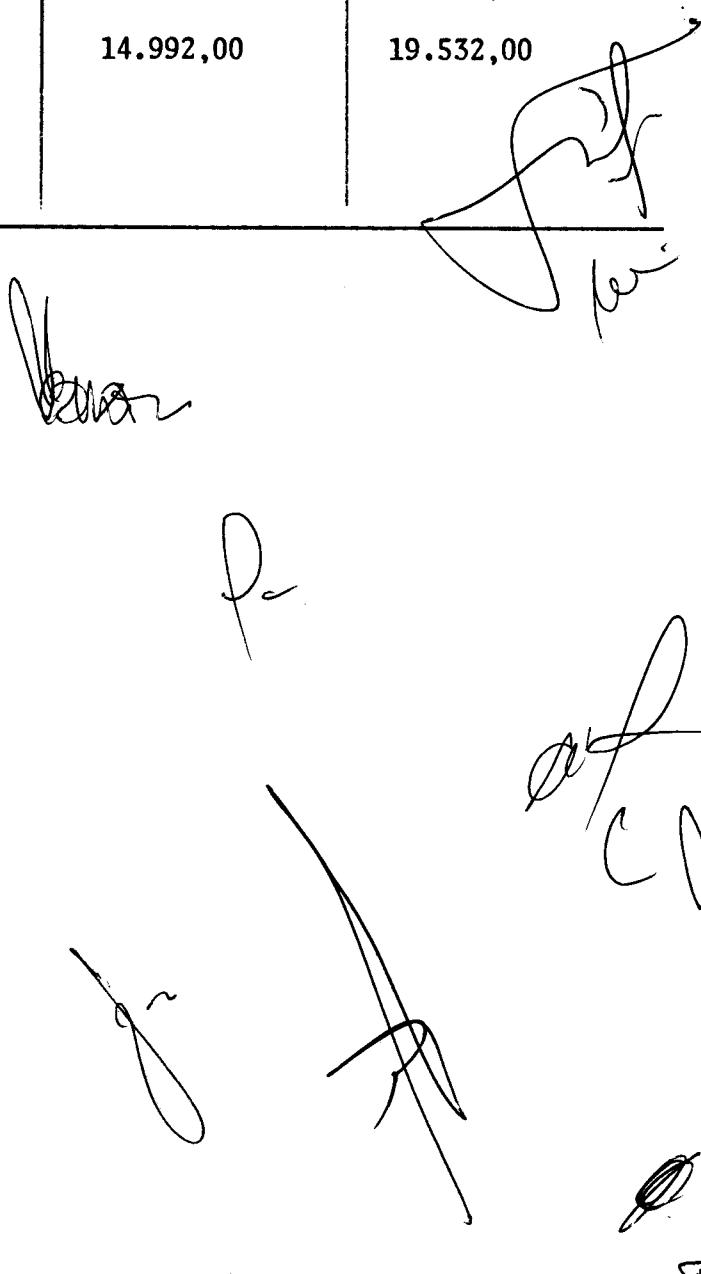
- SUPERIOR -

DENOMINAÇÃO / CLASSE	1982	
	JUNHO	DEZEMBRO
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
MÉDICO, MÉDICO LEGAL, PATOLOGISTA, ODONTO-LEGAL, DENTISTA, FARMACÊUTICO, QUÍMICO OU BIOQUÍMICO, ENGENHEIRO, ENGENHEIRO SANITÁRIO, AGRÔNOMO, VETERINÁRIO, ESTATÍSTICO, ECONOMISTA, CONTADOR, TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, SOCIOLOGO, PEDAGOGO, PSIКОLOGO, BIBLIOTECÁRIO, GEÓLOGO, PROGRAMADOR, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTA E ASSISTENTE SOCIAL		
ASSISTENTE	22.446,00	29.243,00
CLASSE "A"	28.059,00	36.556,00
CLASSE "B"	34.989,00	45.584,00
CLASSE "C"	43.722,00	56.962,00


 A large, handwritten signature or mark is written across the bottom right corner of the page, covering most of the area from approximately x=635 to x=995 and y=555 to y=975. It appears to be a stylized, cursive script.

A N E X O - V
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DENOMINAÇÃO / CLASSE	1 9 8 2	
	J U N H O	D E Z E M B R O
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
PC - 1	40.687,00	53.008,00
PC - 2	33.915,00	44.185,00
PC - 3	24.938,00	32.490,00
PC - 4	20.748,00	27.030,00
PC - 5	17.324,00	22.570,00
PC - 6	15.447,00	20.124,00
PC - 7	15.220,00	19.828,00
PC - 8	14.992,00	19.532,00



ANEXO - VI

GRUPO TRIBUTAÇÃO/ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO

DENOMINAÇÃO / CLASSE	1 9 8 2	
	JUNHO	DEZEMBRO
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS		
CLASSE "A"	15.000,00	19.600,00
CLASSE "B"	15.500,00	20.500,00
CLASSE "C"	16.000,00	21.000,00
CLASSE "D"	17.000,00	22.000,00
VIGILANTE/FAZENDA		
CLASSE "A"	17.500,00	22.500,00
CLASSE "B"	18.200,00	23.300,00
CLASSE "C"	19.000,00	24.000,00
CLASSE "D"	19.700,00	24.700,00
ARRECADADOR TRIBUTÁRIO		
CLASSE "A"	20.000,00	25.000,00
CLASSE "B"	20.500,00	25.500,00
CLASSE "C"	21.000,00	26.000,00
CLASSE "D"	21.700,00	26.700,00
AUXILIAR TRIBUTÁRIO		
CLASSE "A"	22.000,00	27.000,00
CLASSE "B"	22.500,00	27.500,00
CLASSE "C"	23.200,00	28.000,00
CLASSE "D"	23.800,00	28.600,00
AGENTE TRIBUTÁRIO		
CLASSE "A"	24.000,00	30.000,00
CLASSE "B"	26.000,00	33.000,00
CLASSE "C"	30.000,00	38.000,00
CLASSE "D"	33.000,00	42.000,00
AGENTE AUXILIAR FISCAL TRIBUTOS		
CLASSE "A"	67.013,00	87.305,00
CLASSE "B"	68.107,00	88.732,00
CLASSE "C"	71.449,00	93.085,00
CLASSE "D"	76.870,00	100.148,00
AGENTE FISCAL DE TRIB. ESTADUAL		
CLASSE "A"	141.294,00	184.081,00
CLASSE "B"	147.863,00	192.639,00
CLASSE "C"	157.888,00	205.700,00
CLASSE "D"	162.857,00	212.173,00

ANEXO - VI

GRUPO TRIBUTAÇÃO/ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO

DENOMINAÇÃO / CLASSE	1 9 8 2	
	JUNHO	DEZEMBRO
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS		
CLASSE "A"	15.000,00	19.600,00
CLASSE "B"	15.500,00	20.500,00
CLASSE "C"	16.000,00	21.000,00
CLASSE "D"	17.000,00	22.000,00
VIGILANTE/FAZENDA		
CLASSE "A"	17.500,00	22.500,00
CLASSE "B"	18.200,00	23.300,00
CLASSE "C"	19.000,00	24.000,00
CLASSE "D"	19.700,00	24.700,00
ARRECADADOR TRIBUTÁRIO		
CLASSE "A"	20.000,00	25.000,00
CLASSE "B"	20.500,00	25.500,00
CLASSE "C"	21.000,00	26.000,00
CLASSE "D"	21.700,00	26.700,00
AUXILIAR TRIBUTÁRIO		
CLASSE "A"	22.000,00	27.000,00
CLASSE "B"	22.500,00	27.500,00
CLASSE "C"	23.200,00	28.000,00
CLASSE "D"	23.800,00	28.600,00
AGENTE TRIBUTÁRIO		
CLASSE "A"	24.000,00	30.000,00
CLASSE "B"	26.000,00	33.000,00
CLASSE "C"	30.000,00	38.000,00
CLASSE "D"	33.000,00	42.000,00
AGENTE AUXILIAR FISCAL TRIBUTOS		
CLASSE "A"	67.013,00	87.305,00
CLASSE "B"	68.107,00	88.732,00
CLASSE "C"	71.449,00	93.085,00
CLASSE "D"	76.870,00	100.148,00
AGENTE FISCAL DE TRIB. ESTADUAL		
CLASSE "A"	141.294,00	184.081,00
CLASSE "B"	147.863,00	192.639,00
CLASSE "C"	157.888,00	205.700,00
CLASSE "D"	162.857,00	212.173,00

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page, overlapping the table's footer area.

ANEXO - VI

GRUPO TRIBUTAÇÃO/ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO

1 9 8 2

DENOMINAÇÃO / CLASSE	JUNHO	DEZEMBRO
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
- AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS		
CLASSE "A"	15.000,00	19.600,
CLASSE "B"	15.500,00	20.500,
CLASSE "C"	16.000,00	21.000,
CLASSE "D"	17.000,00	22.000,
- VIGILANTE/FAZENDA		
CLASSE "A"	17.500,00	22.500,
CLASSE "B"	18.200,00	23.300,
CLASSE "C"	19.000,00	24.000,
CLASSE "D"	19.700,00	24.700,
- ARRECADADOR TRIBUTÁRIO		
CLASSE "A"	20.000,00	25.000,
CLASSE "B"	20.500,00	25.500,
CLASSE "C"	21.000,00	26.000,
CLASSE "D"	21.700,00	26.700,
- AUXILIAR TRIBUTÁRIO		
CLASSE "A"	22.000,00	27.000,
CLASSE "B"	22.500,00	27.500,
CLASSE "C"	23.200,00	28.000,
CLASSE "D"	23.800,00	28.600,
- AGENTE TRIBUTÁRIO		
CLASSE "A"	24.000,00	30.000,
CLASSE "B"	26.000,00	33.000,
CLASSE "C"	30.000,00	38.000,
CLASSE "D"	33.000,00	42.000,
- AGENTE AUXILIAR FISCAL TRIBUTOS		
CLASSE "A"	67.013,00	87.305,00
CLASSE "B"	68.107,00	88.732,00
CLASSE "C"	71.449,00	93.085,00
CLASSE "D"	76.870,00	100.148,00
- AGENTE FISCAL DE TRIB. ESTADUAL		
CLASSE "A"	141.294,00	184.081,00
CLASSE "B"	147.863,00	192.639,00
CLASSE "C"	157.888,00	205.700,00
CLASSE "D"	162.857,00	212.173,00

Handwritten signatures are present in the bottom right corner of the page, appearing to be initials or names.

ANEXO - VI

GRUPO TRIBUTAÇÃO/ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO

DENOMINAÇÃO / CLASSE	1 9 8 2		
	JUNHO	DEZEM	VENCIMENTO
	REAJUSTADO	REAJUST	VENCIME
1 - AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS			
CLASSE "A"	15.000,00	19.600	
CLASSE "B"	15.500,00	20.500	
CLASSE "C"	16.000,00	21.000	
CLASSE "D"	17.000,00	22.000	
2 - VIGILANTE/FAZENDA			
CLASSE "A"	17.500,00	22.500	
CLASSE "B"	18.200,00	23.300	
CLASSE "C"	19.000,00	24.000	
CLASSE "D"	19.700,00	24.700	
3 - ARRECADADOR TRIBUTÁRIO			
CLASSE "A"	20.000,00	25.000	
CLASSE "B"	20.500,00	25.500	
CLASSE "C"	21.000,00	26.000	
CLASSE "D"	21.700,00	26.700	
4 - AUXILIAR TRIBUTÁRIO			
CLASSE "A"	22.000,00	27.000	
CLASSE "B"	22.500,00	27.500	
CLASSE "C"	23.200,00	28.000	
CLASSE "D"	23.800,00	28.600	
5 - AGENTE TRIBUTÁRIO			
CLASSE "A"	24.000,00	30.000	
CLASSE "B"	26.000,00	33.000	
CLASSE "C"	30.000,00	38.000	
CLASSE "D"	33.000,00	42.000	
6 - AGENTE AUXILIAR FISCAL TRIBUTOS			
CLASSE "A"	67.013,00	87.305	
CLASSE "B"	68.107,00	88.732	
CLASSE "C"	71.449,00	93.085	
CLASSE "D"	76.870,00	100.148	
7 - AGENTE FISCAL DE TRIB. ESTADUAL			
CLASSE "A"	141.294,00	184.081	
CLASSE "B"	147.863,00	192.639	
CLASSE "C"	157.888,00	205.700	
CLASSE "D"	162.857,00	212.173	

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page, overlapping the table's footer area.

A N E X O - VII
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DENOMINAÇÃO / CLASSE	1 9 8 2		
	J U N H O	D E Z E M	
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIME REAJUST	
1 - TÉCNICO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO			
CLASSE "A"	34.321,00	44.715	
CLASSE "B"	36.967,00	48.161	
CLASSE "C"	39.608,00	51.602	
2 - TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO			
CLASSE "A"	56.611,00	73.754	
CLASSE "B"	64.699,00	84.292	
CLASSE "C"	72.786,00	94.827	
3 - AUDITOR			
CLASSE "A"	80.873,00	105.363	
CLASSE "B"	88.960,00	115.899	
CLASSE "C"	101.090,00	131.702	

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page, overlapping the table's footer area. The signatures appear to be in cursive ink and are partially obscured by the table's border.

A N E X O - VII
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DENOMINAÇÃO / CLASSE	1 9 8 2	
	J U N H O	D E Z E M B R O
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
1 - TÉCNICO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO		
CLASSE "A"	34.321,00	44.715,00
CLASSE "B"	36.967,00	48.161,00
CLASSE "C"	39.608,00	51.602,00
2 - TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO		
CLASSE "A"	56.611,00	73.754,00
CLASSE "B"	64.699,00	84.292,00
CLASSE "C"	72.786,00	94.827,00
3 - AUDITOR		
CLASSE "A"	80.873,00	105.363,00
CLASSE "B"	88.960,00	115.899,00
CLASSE "C"	101.090,00	131.702,00

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page, overlapping the table's footer area. The signatures appear to be in cursive ink and are partially obscured by the table's border.

A N E X O - VII
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DENOMINAÇÃO / CLASSE	1 9 8 2	
	J U N H O	D E Z E M B R O
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
1 - TÉCNICO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO		
CLASSE "A"	34.321,00	44.715,00
CLASSE "B"	36.967,00	48.161,00
CLASSE "C"	39.608,00	51.602,00
2 - TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO		
CLASSE "A"	56.611,00	73.754,00
CLASSE "B"	64.699,00	84.292,00
CLASSE "C"	72.786,00	94.827,00
3 - AUDITOR		
CLASSE "A"	80.873,00	105.363,00
CLASSE "B"	88.960,00	115.899,00
CLASSE "C"	101.090,00	131.702,00

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the document, overlapping the table's footer area.

A N E X O - VII
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DENOMINAÇÃO / CLASSE	1 9 8 2	
	J U N H O	D E Z E M B R O
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
1 - TÉCNICO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO		
CLASSE "A"	34.321,00	44.715,00
CLASSE "B"	36.967,00	48.161,00
CLASSE "C"	39.608,00	51.602,00
2 - TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO		
CLASSE "A"	56.611,00	73.754,00
CLASSE "B"	64.699,00	84.292,00
CLASSE "C"	72.786,00	94.827,00
3 - AUDITOR		
CLASSE "A"	80.873,00	105.363,00
CLASSE "B"	88.960,00	115.899,00
CLASSE "C"	101.090,00	131.702,00

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page, overlapping the table's footer area.

A N E X O - VII
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DENOMINAÇÃO / CLASSE	1 9 8 2	
	JUNHO	DEZEMB
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
1 - TÉCNICO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO		
CLASSE "A"	34.321,00	44.715,00
CLASSE "B"	36.967,00	48.161,00
CLASSE "C"	39.608,00	51.602,00
2 - TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO		
CLASSE "A"	56.611,00	73.754,00
CLASSE "B"	64.699,00	84.292,00
CLASSE "C"	72.786,00	94.827,00
3 - AUDITOR		
CLASSE "A"	80.873,00	105.363,00
CLASSE "B"	88.960,00	115.899,00
CLASSE "C"	101.090,00	131.702,00

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page, appearing to be approvals or signatures of individuals involved in the document's preparation or review.

A N E X O - VII
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DENOMINAÇÃO / CLASSE	1 9 8 2	
	J U N H O	D E Z E M B
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADA
1 - TÉCNICO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO		
CLASSE "A"	34.321,00	44.715,0
CLASSE "B"	36.967,00	48.161,0
CLASSE "C"	39.608,00	51.602,0
2 - TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO		
CLASSE "A"	56.611,00	73.754,0
CLASSE "B"	64.699,00	84.292,0
CLASSE "C"	72.786,00	94.827,0
3 - AUDITOR		
CLASSE "A"	80.873,00	105.363,0
CLASSE "B"	88.960,00	115.899,0
CLASSE "C"	101.090,00	131.702,0

A N E X O - VIII
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DENOMINAÇÃO / CLASSE	1 9 8 2	
	JUNHO	DEZEM
VENCIMENTO	VENCIME	
REAJUSTADO	REAJUST	
PROCURADOR 1 ^a CLASSE	154.222,00	200.923
PROCURADOR 2 ^a CLASSE	131.089,00	170.785
PROCURADOR 3 ^a CLASSE	111.426,00	145.168

Borges

Ab

fb

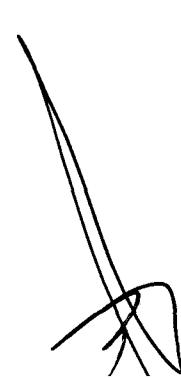
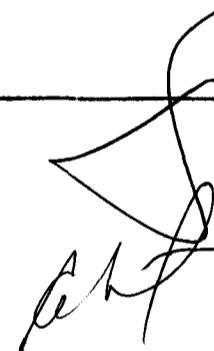
C

ST

jm

A N E X O - VIII
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DENOMINAÇÃO / CLASSE	1 9 8 2	
	JUNHO	DEZEMBRO
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
PROCURADOR 1. ^a CLASSE	154.222,00	200.923,00
PROCURADOR 2. ^a CLASSE	131.089,00	170.785,00
PROCURADOR 3. ^a CLASSE	111.426,00	145.168,00

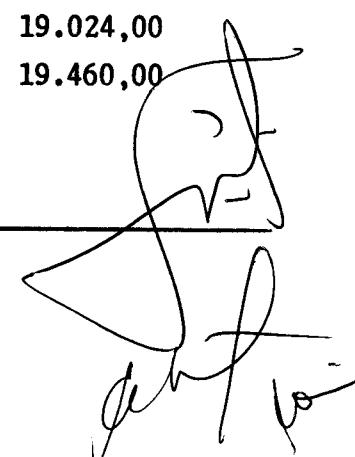


A N E X O - VIII
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DENOMINAÇÃO / CLASSE	1 9 8 2	
	JUNHO	DEZEMBRO
	VENCIMENTO	VENCIMENTO
	REAJUSTADO	REAJUSTADO
PROCURADOR 1. ^a CLASSE	154.222,00	200.923,00
PROCURADOR 2. ^a CLASSE	131.089,00	170.785,00
PROCURADOR 3. ^a CLASSE	111.426,00	145.168,00

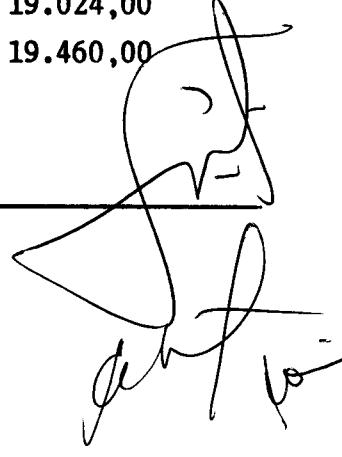
A N E X O - IX
EDUCAÇÃO - MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO / CLASSE / NÍVEL	1 9 8 2	
	JUNHO	DEZEMBRO
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
PROFESSOR CLASSE "E"	18.460,00	24.050,00
PROFESSOR CLASSE "D"	19.829,00	25.833,00
PROFESSOR CLASSE "B"	23.061,00	30.044,00
PROFESSOR LEIGO - 2 TURNOS	13.937,00	18.158,00
PROFESSOR ENSINO PRIMÁRIO - NÍVEL 10	14.159,00	18.446,00
PROFESSOR ENSINO PRIMÁRIO - NÍVEL 7	14.048,00	18.302,00
ORIENTADOR EDUCATIVO NÍVEL 13	14.380,00	18.735,00
INSTRUTOR DO ENSINO MÉDIO - NÍVEL 15	14.602,00	19.024,00
PROFESSOR ENSINO MÉDIO - NÍVEL 18	14.937,00	19.460,00


A N E X O - IX
EDUCAÇÃO - MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO / CLASSE / NÍVEL	1982	
	JUNHO	DEZEMBRO
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
PROFESSOR CLASSE "E"	18.460,00	24.050,00
PROFESSOR CLASSE "D"	19.829,00	25.833,00
PROFESSOR CLASSE "B"	23.061,00	30.044,00
PROFESSOR LEIGO - 2 TURNOS	13.937,00	18.158,00
PROFESSOR ENSINO PRIMÁRIO - NÍVEL 10	14.159,00	18.446,00
PROFESSOR ENSINO PRIMÁRIO - NÍVEL 7	14.048,00	18.302,00
ORIENTADOR EDUCATIVO NÍVEL 13	14.380,00	18.735,00
INSTRUTOR DO ENSINO MÉDIO - NÍVEL 15	14.602,00	19.024,00
PROFESSOR ENSINO MÉDIO - NÍVEL 18	14.937,00	19.460,00


A N E X O - X
EDUCAÇÃO - MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO / CLASSE	1982	
	JUNHO	DEZEMBRO
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
PROFESSOR CLASSE "F"	18.119,00	23.606,00
PROFESSOR PRIMÁRIO - CURSO PEDAGÓGICO	18.119,00	23.606,00



A N E X O - X
EDUCAÇÃO - MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO / CLASSE	1982	
	JUNHO	DEZEMBRO
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
PROFESSOR CLASSE "F"	18.119,00	23.606,00
PROFESSOR PRIMÁRIO - CURSO PEDAGÓGICO	18.119,00	23.606,00

Bruno

a + f

P

... j

A N E X O - XI

HORA - AULA

P L A N O	1 9 8 2	
	J U N H O	D E Z E M B R O
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
1º PLANO	255,20	332,30
2º PLANO	216,70	282,30
3º PLANO	178,35	232,40

Vera *C. K. D.*

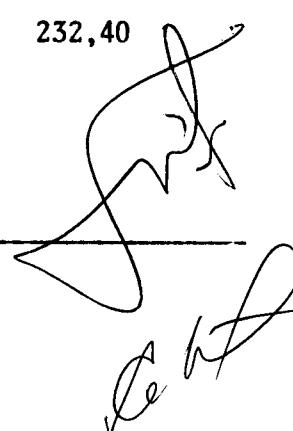
Re

J. ~ ~ *O. ~* *P. ~*

A N E X O - XI

HORA - AULA

P L A N O	1 9 8 2	
	J U N H O	D E Z E M B R O
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
1º PLANO	255,20	332,30
2º PLANO	216,70	282,30
3º PLANO	178,35	232,40



A N E X O - XII
ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO / CLASSE	1 9 8 2	
	J U N H O	D E Z E M B R O
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
PLANEJADOR EDUCACIONAL		
ASSISTENTE	52.567,00	68.485,00
CLASSE "A"	59.482,00	77.495,00
CLASSE "B"	74.321,00	96.827,00
ADMINISTRADOR ESCOLAR		
ASSISTENTE	46.501,00	60.582,00
CLASSE "A"	52.567,00	68.485,00
CLASSE "B"	59.482,00	77.495,00
CLASSE "C"	74.321,00	96.827,00
SUPERVISOR PEDAGÓGICO		
ASSISTENTE	46.501,00	60.582,00
CLASSE "A"	52.567,00	68.485,00
CLASSE "B"	59.482,00	77.495,00
CLASSE "C"	74.321,00	96.827,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL		
ASSISTENTE	46.501,00	60.582,00
CLASSE "A"	52.567,00	68.485,00
CLASSE "B"	59.482,00	77.495,00
CLASSE "C"	74.321,00	96.827,00
COORDENADOR DE ENSINO		
ASSISTENTE	46.501,00	60.582,00
CLASSE "A"	52.567,00	68.485,00
CLASSE "B"	59.482,00	77.495,00
CLASSE "C"	74.321,00	96.827,00
INSPETOR ESCOLAR		
ASSISTENTE	46.501,00	60.582,00
CLASSE "A"	52.567,00	68.485,00
CLASSE "B"	59.482,00	77.495,00
CLASSE "C"	74.321,00	96.827,00

Vergara

J. J. S. J. J.

A N E X O - XII
ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO / CLASSE	1 9 8 2	
	J U N H O	D E Z E M B R O
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
PLANEJADOR EDUCACIONAL		
ASSISTENTE	52.567,00	68.485,00
CLASSE "A"	59.482,00	77.495,00
CLASSE "B"	74.321,00	96.827,00
ADMINISTRADOR ESCOLAR		
ASSISTENTE	46.501,00	60.582,00
CLASSE "A"	52.567,00	68.485,00
CLASSE "B"	59.482,00	77.495,00
CLASSE "C"	74.321,00	96.827,00
SUPERVISOR PEDAGÓGICO		
ASSISTENTE	46.501,00	60.582,00
CLASSE "A"	52.567,00	68.485,00
CLASSE "B"	59.482,00	77.495,00
CLASSE "C"	74.321,00	96.827,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL		
ASSISTENTE	46.501,00	60.582,00
CLASSE "A"	52.567,00	68.485,00
CLASSE "B"	59.482,00	77.495,00
CLASSE "C"	74.321,00	96.827,00
COORDENADOR DE ENSINO		
ASSISTENTE	46.501,00	60.582,00
CLASSE "A"	52.567,00	68.485,00
CLASSE "B"	59.482,00	77.495,00
CLASSE "C"	74.321,00	96.827,00
INSPETOR ESCOLAR		
ASSISTENTE	46.501,00	60.582,00
CLASSE "A"	52.567,00	68.485,00
CLASSE "B"	59.482,00	77.495,00
CLASSE "C"	74.321,00	96.827,00

A N E X O - XII
ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

1 9 8 2

DENOMINAÇÃO / CLASSE			1 9 8 2
	JUNHO	DEZEMBRO	
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO	
PLANEJADOR EDUCACIONAL			
ASSISTENTE	52.567,00	68.485,00	
CLASSE "A"	59.482,00	77.495,00	
CLASSE "B"	74.321,00	96.827,00	
ADMINISTRADOR ESCOLAR			
ASSISTENTE	46.501,00	60.582,00	
CLASSE "A"	52.567,00	68.485,00	
CLASSE "B"	59.482,00	77.495,00	
CLASSE "C"	74.321,00	96.827,00	
SUPERVISOR PEDAGÓGICO			
ASSISTENTE	46.501,00	60.582,00	
CLASSE "A"	52.567,00	68.485,00	
CLASSE "B"	59.482,00	77.495,00	
CLASSE "C"	74.321,00	96.827,00	
ORIENTADOR EDUCACIONAL			
ASSISTENTE	46.501,00	60.582,00	
CLASSE "A"	52.567,00	68.485,00	
CLASSE "B"	59.482,00	77.495,00	
CLASSE "C"	74.321,00	96.827,00	
COORDENADOR DE ENSINO			
ASSISTENTE	46.501,00	60.582,00	
CLASSE "A"	52.567,00	68.485,00	
CLASSE "B"	59.482,00	77.495,00	
CLASSE "C"	74.321,00	96.827,00	
INSPETOR ESCOLAR			
ASSISTENTE	46.501,00	60.582,00	
CLASSE "A"	52.567,00	68.485,00	
CLASSE "B"	59.482,00	77.495,00	
CLASSE "C"	74.321,00	96.827,00	

Verdeza

fl
ar
det
hi
dr
dr
dr
dr

A N E X O - XII
ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO / CLASSE	1 9 8 2	
	J U N H O	D E Z E M B R O
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
PLANEJADOR EDUCACIONAL		
ASSISTENTE	52.567,00	68.485,00
CLASSE "A"	59.482,00	77.495,00
CLASSE "B"	74.321,00	96.827,00
ADMINISTRADOR ESCOLAR		
ASSISTENTE	46.501,00	60.582,00
CLASSE "A"	52.567,00	68.485,00
CLASSE "B"	59.482,00	77.495,00
CLASSE "C"	74.321,00	96.827,00
SUPERVISOR PEDAGÓGICO		
ASSISTENTE	46.501,00	60.582,00
CLASSE "A"	52.567,00	68.485,00
CLASSE "B"	59.482,00	77.495,00
CLASSE "C"	74.321,00	96.827,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL		
ASSISTENTE	46.501,00	60.582,00
CLASSE "A"	52.567,00	68.485,00
CLASSE "B"	59.482,00	77.495,00
CLASSE "C"	74.321,00	96.827,00
COORDENADOR DE ENSINO		
ASSISTENTE	46.501,00	60.582,00
CLASSE "A"	52.567,00	68.485,00
CLASSE "B"	59.482,00	77.495,00
CLASSE "C"	74.321,00	96.827,00
INSPETOR ESCOLAR		
ASSISTENTE	46.501,00	60.582,00
CLASSE "A"	52.567,00	68.485,00
CLASSE "B"	59.482,00	77.495,00
CLASSE "C"	74.321,00	96.827,00

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page, overlapping the bottom right portion of the table.

A N E X O - XIII

ADMINISTRADORES DE UNIDADES DO SISTEMA
ESTADUAL DE ENSINO

CARGOS EM COMISSÃO

1 9 8 2

DENOMINAÇÃO	JUNHO	DEZEMBRO
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
SUPERINTENDENTE DE COMPLEXO ESCOLAR OU CENTRO INTERESCOLAR	48.564,00	63.270,00
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DO 2º GRAU - 1 TURNO	18.966,00	24.709,00
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DO 2º GRAU - 2 TURNOS	32.241,00	42.004,00
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DO 2º GRAU - 3 TURNOS	43.452,00	56.610,00
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DO 1º GRAU - 5ª A 8ª SÉRIES - 1 TURNO - ESQUEMA 3	18.966,00	24.709,00
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DO 1º GRAU - 5ª A 8ª SÉRIES - 2 TURNOS	32.241,00	42.004,00
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DO 1º GRAU - 1ª A 4ª SÉRIES - 1 TURNO - UNIDADE INTEGRADA	11.809,00	15.385,00
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DO 1º GRAU - 1ª A 4ª SÉRIES - 2 TURNOS	20.075,00	26.153,00

A N E X O - XIII

ADMINISTRADORES DE UNIDADES DO SISTEMA
ESTADUAL DE ENSINO

CARGOS EM COMISSÃO

1 9 8 2

DENOMINAÇÃO	JUNHO	DEZEMBRO
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
SUPERINTENDENTE DE COMPLEXO ESCOLAR OU CENTRO INTERESCOLAR	48.564,00	63.270,00
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DO 2º GRAU - 1 TURNO	18.966,00	24.709,00
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DO 2º GRAU - 2 TURNOS	32.241,00	42.004,00
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DO 2º GRAU - 3 TURNOS	43.452,00	56.610,00
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DO 1º GRAU - 5ª A 8ª SÉRIES - 1 TURNO - ESQUEMA 3	18.966,00	24.709,00
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DO 1º GRAU - 5ª A 8ª SÉRIES - 2 TURNOS	32.241,00	42.004,00
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DO 1º GRAU - 1ª A 4ª SÉRIES - 1 TURNO - UNIDADE INTEGRADA	11.809,00	15.385,00
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DO 1º GRAU - 1ª A 4ª SÉRIES - 2 TURNOS	20.075,00	26.153,00

A N E X O - XIV
PÓLICIA MILITAR

1 9 8 2

DENOMINAÇÃO / CLASSE

J U N H O

D E Z E M B R O

**VENCIMENTO
REAJUSTADO**

**VENCIMENTO
REAJUSTADO**

SOLDADO	13.937,00	18.158,00
CABO	14.633,00	19.200,00
3º SARGENTO	15.573,00	20.000,00
2º SARGENTO	16.092,00	20.900,00
1º SARGENTO	16.550,00	21.600,00
ASPIRANTE E SUB-TENENTE	17.550,00	23.000,00
ALUNO CFO - 1º e 2º ANO	14.345,00	18.790,00
ALUNO CFO - 3º ANO	15.573,00	20.000,00
2º TENENTE	25.200,00	28.000,00
1º TENENTE	31.150,00	35.000,00
CAPITÃO	36.750,00	44.000,00
MAJOR	46.375,00	55.000,00
TENENTE CORONEL	52.255,00	65.000,00
CORONEL	69.684,00	90.790,00

A N E X O - XIV
PÓLICIA MILITAR

1 9 8 2

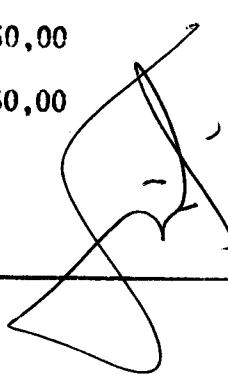
DENOMINAÇÃO / CLASSE	JUNHO	DEZEMBRO
	VENCIMENTO REAJUSTADO	VENCIMENTO REAJUSTADO
SOLDADO	13.937,00	18.158,00
CABO	14.633,00	19.200,00
3º SARGENTO	15.573,00	20.000,00
2º SARGENTO	16.092,00	20.900,00
1º SARGENTO	16.550,00	21.600,00
ASPIRANTE E SUB-TENENTE	17.550,00	23.000,00
ALUNO CFO - 1º e 2º ANO	14.345,00	18.790,00
ALUNO CFO - 3º ANO	15.573,00	20.000,00
2º TENENTE	25.200,00	28.000,00
1º TENENTE	31.150,00	35.000,00
CAPITÃO	36.750,00	44.000,00
MAJOR	46.375,00	55.000,00
TENENTE CORONEL	52.255,00	65.000,00
CORONEL	69.684,00	90.790,00

Handwritten signatures and initials in black ink, appearing to be approvals or signatures of officials.

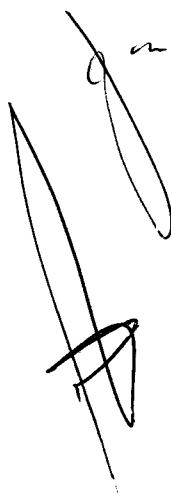
A N E X O - XV
CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO REAJUSTADO
1 - C	74.000,00
2 - C	55.500,00
3 - C	37.000,00
4 - C	27.750,00
5 - C	24.050,00
6 - C	20.350,00
7 - C	16.650,00

Vetor



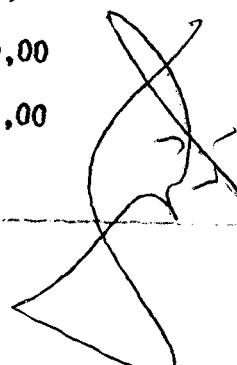
P.S.



A N E X O - XVI
FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO REAJUSTADO
FG - 8	16.650,00
FG - 7	10.360,00
FG - 6	7.863,00
FG - 5	7.030,00
FG - 4	5.180,00
FG - 3	3.700,00
FG - 2	2.960,00
FG - 1	2.405,00

Verso



*Le
J...
a ut
to st C*

A N E X O - XVI
FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO REAJUSTADO
FG - 8	16.650,00
FG - 7	10.360,00
FG - 6	7.863,00
FG - 5	7.030,00
FG - 4	5.180,00
FG - 3	3.700,00
FG - 2	2.960,00
FG - 1	2.405,00

Verde

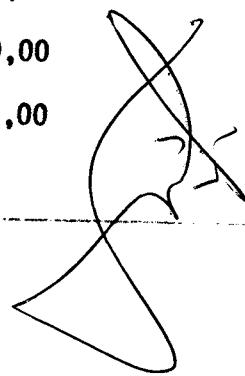


*P. S.
a C
W
S. C*

A N E X O - XVI
FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO REAJUSTADO
FG - 8	16.650,00
FG - 7	10.360,00
FG - 6	7.863,00
FG - 5	7.030,00
FG - 4	5.180,00
FG - 3	3.700,00
FG - 2	2.960,00
FG - 1	2.405,00

Venâncio



*de
J. m.
a. c.
W. S. C.*

A N E X O - XVI

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO REAJUSTADO
FG - 8	16.650,00
FG - 7	10.360,00
FG - 6	7.863,00
FG - 5	7.030,00
FG - 4	5.180,00
FG - 3	3.700,00
FG - 2	2.960,00
FG - 1	2.405,00



A hand is shown from the side, holding a pencil. The pencil is angled upwards and to the right. A horizontal line extends from the tip of the pencil to the left, creating an angle with the pencil's path. The hand is gripping the pencil near its middle. The background is plain white.

A handwritten signature consisting of several loops and strokes. The signature starts with a large loop at the top left, followed by a vertical line with a small horizontal stroke. Below this is a long, sweeping diagonal line. To the right, there is a large oval shape, followed by a series of smaller loops and lines forming the letters 'A', 'C', 'W', and 'S'. The entire signature is written in black ink on a white background.